

3) O pior do trabalho infantil

JOÃO CARLOS ALEXIM*

Toda criança ou adolescente tem o direito de poder cumprir plenamente seus estágios de desenvolvimento físico, mental e sociocultural. A comunidade internacional tem condenado as formas de exploração do trabalho infantil que implicam drástica limitação no alcance desses benefícios. Os chamados países em desenvolvimento, onde as condições de trabalho já são comumente insatisfatórias e por vezes abusivas, sofrem particularmente a pressão dos países mais industrializados pelo estabelecimento de vínculos entre o comércio e as condições de trabalho, as polêmicas cláusulas sociais.

Os últimos alegam que os primeiros praticam condições perversas de trabalho, como forma de alcançar preços vantajosos no mercado internacional. Os países mais fracos se defendem, acusando tentativa de inibir legítimas vantagens comparativas resultantes das condições gerais próprias de suas realidades. Preferem a sanção positiva, a premiação do esforço de países que demonstrem ações efetivas contra a exploração infanto-juvenil.

Discussão e motivação à parte, razões humanitárias superiores, de justiça social, são suficientes para condenar qualquer limitação do direito das crianças.

O trabalho infantil é mais difundido do que se imagina e a cada momento se descobre mais um episódio desse drama universal. Felizmente existe hoje o outro lado, o daqueles que estão decididos e engajados no combate a qualquer situação de risco para crianças e adolescentes. A tarefa é descomunal e tem de assumir estratégias e instâncias bastante diferenciadas. No plano internacional surgem iniciativas alentadoras. A Fifa, multinacional do futebol, chegou a um acordo com o sindicalismo internacional sobre um conjunto de regras práticas na fabricação de produtos esportivos patrocinados por aquele órgão, com a finalidade de inibir a presença de mão-de-obra

infantil. A União Européia concede redução de tarifas a muitos produtos importados, desde que os países demonstrem respeito aos direitos sindicais e abolição do trabalho infantil.

Os dois instrumentos jurídicos internacionais mais importantes que orientam esse assunto são a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989, ratificada praticamente por todos os países e que constitui o mais completo documento sobre o tema; e a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1973, sobre a idade mínima de trabalho, ratificada recentemente pelo Brasil, que estabelece a idade limite de 15 anos, mas permite alguma flexibilidade em sua aplicação.

Diante da impossibilidade prática de eliminar o trabalho infantil de uma só vez, ou com um só gesto, que acabava justificando a falta de esforços de muitos países, a OIT aprovou no ano passado a Convenção 182 e a Recomendação 190, sobre "as piores formas", não propriamente reconhecendo "formas melhores ou toleráveis" mas a necessidade de estabelecer prioridades na erradicação do trabalho infantil. São assim consideradas as formas de escravidão, a servidão por dívida, a prostituição, o trabalho em ocupações ou ambientes perigosos e o trabalho na mais tenra idade, particularmente das meninas. E a norma nesses casos se estendeu a 18 anos, compreendendo também a população adolescente.

As estatísticas são falhas, em função das dificuldades naturais de localizar as crianças e adolescentes em condições de ilegalidade. Fala-se de cerca de 120 milhões de crianças entre 5 e 14 anos trabalhando, espalhadas por mais de 150 países. Estão principalmente na Ásia (61%) e na África (32%). Na América Latina encontram-se cerca de 16% delas.

Crianças e adolescentes que trabalham apresentam déficits de crescimento, se expõem a condições de risco, prejudicam o rendimento escolar e se submetem por vezes a situações ofensivas à moral. Muita gente, entretanto, acha que o trabalho infantil é

útil para a criança e necessário para a família. E certamente não falta o *self made man* orgulhoso de sua carreira e do fato de haver trabalhado "desde criança". Mas este não se dá conta de quantos ficaram pelo caminho, a maioria absoluta.

A pobreza está claramente associada com a exploração do trabalho infantil, mas há países pobres com mais e com menos envolvimento. Afirma-se que as crianças são mais ajustadas a certos tipos de trabalho, pelo seu tamanho, pelas mãos pequenas, pela agilidade, mas pesquisas demonstram que não é uma verdade incontestável ou definitiva. Onde trabalham crianças também trabalham adultos com igual rendimento. Parece mais que as crianças não conhecem e não exigem os seus direitos, são mais dóceis, aceitam menores salários, não reclamam das condições, o que torna mais covarde e cruel sua exploração.

Dado, entretanto, que contribuem em geral com cerca de 20% a 30% do orçamento familiar, sua extração do processo produtivo tem de acompanhar-se de ganhos compensatórios. A contribuição infanto-juvenil é mais resistente nas formas de produção com margens de benefício reduzidas, de configuração familiar. São casos de trabalho domiciliar onde a produtividade é alcançada pelo envolvimento de toda a família.

Além da complementação do orçamento familiar, como nas bolsas-cidadania, é indispensável que à criança se dêem uma escola apropriada à sua realidade e atividades complementares enriquecedoras de sua capacidade física, mental, emocional e sociocultural, e que ocupem o seu tempo integral cotidiano.

Educação é, afinal, o grande componente de um elenco de fatores necessários para assegurar a toda uma geração de crianças e adolescentes o acesso aos direitos que a legislação e a consciência crítica da sociedade lhes apontam.